

Resolução nº : 10217/2001
Protocolo nº : 192016/96
Origem : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO
BORBA
Interessado : AMANDIO BAPTISTA RIBEIRO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 13251/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência